Parecer Técnico de Engenharia

Processo: Nº 06/2026
Concorrência Eletrônica: N° 01/2026
Objeto: Construção de uma Pista de Caminhada na Zona Urbana do Município de Flores do Piauí – PI.
Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICICTAÇÕES – CPL.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de análise técnica do projeto de engenharia que subsidia a Concorrência Eletrônica nº 001/2026. Durante a fase de análise das propostas e dos questionamentos técnicos apresentados pelas licitantes, esta unidade de engenharia procedeu a uma revisão exauriente dos elementos que compõem o Projeto Básico e o Orçamento Estimativo da referida obra.

2. DA FALHA TÉCNICA DETECTADA

Após a reanálise, identificou-se uma falha crítica de projeto que não foi plenamente sanada na fase de planejamento:

- **Incompatibilidade Geotécnica e de Drenagem:** O projeto original não previu adequadamente o escoamento de águas pluviais em trechos específicos da zona urbana de Flores do Piauí, onde o relevo apresenta pontos de acumulação.

- **Risco de Execução:** A manutenção do projeto atual levaria à execução de uma pista com vida útil reduzida, sujeita a processos de erosão e recalque logo após a entrega, o que configuraria prejuízo ao erário.

- **Impossibilidade de Ajuste por Aditivo:** Seguir com o processo, visando a resolução da falha através de aditivo, fere o **Princípio da Isonomia**, que por sua vez é a viga mestra das licitações (previsto no Art. 37, XXI da CF e no Art. 5º da Lei 14.133/21). Ele garante que todos os interessados tenham as **mesmas oportunidades** de contratar com a Administração Pública, sem privilégios ou discriminações arbitrárias, se tais falhas afetam o preço, as empresas que participaram do processo poderiam ter dado lances diferentes ou outras empresas teriam se interessado se o projeto estivesse correto desde o início. **Afastamento de Competidores:** Algumas empresas podem não ter participado porque viram que o projeto era inexequível ou o preço estava baixo demais para a realidade técnica.

- **Vantagem Indevida:** Uma empresa que detectou o erro "no silêncio" pode ter dado um lance baixo contando com um aditivo futuro (o chamado "jogo de planilha"), o que prejudica quem cotou o projeto de forma honesta.
- **Gera insegurança jurídica:** Manter um projeto sabidamente errado fere o **Princípio da Eficiência** e o **Planejamento** (Lei 14.133/21).

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

A Administração Pública, com base na **Súmula 473 do STF** e no **Art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, tem o poder-dever de revogar seus atos por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados.

A detecção de falha no projeto durante a fase de julgamento das propostas é fato que torna o certame inconveniente. Prosseguir com a licitação de um projeto deficiente compromete o princípio da **Eficiência** e da **Seleção da Proposta mais Vantajosa**, pois resultaria em uma obra tecnicamente frágil ou em constantes paralisações para readequação.

4. CONCLUSÃO

Diante do risco técnico e da necessidade de aprimoramento do projeto executivo (incluindo detalhamento de drenagem e reforço de sub-base), este setor de engenharia manifesta-se pela **REVOGAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 001/2026**.

Recomenda-se:

1. A anulação/revogação imediata do certame para evitar expectativas de direito e custos desnecessários às licitantes;
2. A remessa dos autos à equipe de projetos para as correções devidas;
3. A republicação do edital com o projeto devidamente atualizado e saneado.

Eu Erivaldo Paraguai dos Reis Silva, engenheiro civil fiscal da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí, registrado no CREA/COFEA sob o Nº 1919832769, apresento este parecer técnico composto por 03 folhas, com a análise especifica da proposta comercial e qualificação técnica da empresa acima identificada.

Por ser verdade, é o parecer, submetido à apreciação superior.

Flores do Piauí, 20 de Março de 2026.

ERIVALDO PARAGUAI DOS REIS SILVA:02579582312

Assinado de forma digital por ERIVALDO PARAGUAI DOS REIS SILVA:02579582312
Dados: 2026.03.20 16:54:38 -03'00'

Erivaldo Paraguai dos Reis Silva
Engenheiro Civil
CREA/COFEA 1920390545
Portaria Nº 196/2024